



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
MEMORANDO E ETP PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL

MEMORANDO Nº 074 / 2024 / SMS

ELAINE GOTARDO
Diretoria de Compras e Licitações

ASSUNTO:

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

1 - OBJETO:

Aquisição de Testes Rápidos Antígeno NS1, para detecção da Dengue, para realização nas Unidades de Saúde

2 - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – Manutenção da Saúde Pública

REDUZIDO: 09 – 0364

ELEMENTO DESPESA: 3390 – Aplicações Diretas

PROJETO/ATIVIDADE: 2111 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

REDUZIDO: 25 – 0066 / 0366

ELEMENTO DESPESA: 3390 – Aplicações Diretas

Recursos Federais: 100%

3 - JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Esta Secretaria justifica a contratação direta de acordo com os Incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, sem prévia publicação preferencial, optando pelo procedimento de ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial em virtude de que o processo de compra direta por dispensa de licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que exonera a publicação de etapas processuais, a análise, classificação e julgamento de proposta, a publicação de etapas processuais, a análise, classificação e julgamento de propostas, sessões públicas e outros procedimentos inerentes somente a processos licitatórios. além disso, em vista da necessidade do referido objeto e pela obtenção de preços vantajosa para a administração através do levantamento de mercado realizado.

4 - PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 22/04/2024 a 23/04/2025

5 - LOCAL DE ENTREGA: Na sede da Contratante, conforme necessidade

6 - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Até 48 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento

7 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A vista, conforme apresentação da respectiva nota fiscal e entrega dos testes

8 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Considerando o Ofício nº 031/2023/SES/GERSA/JOA/UDV, de 26 de julho de 2023 que, diante do aumento dos focos, caracterizou a disseminação, a manutenção do vetor e estabeleceu a infestação no Município conforme critérios pactuados na “Estratégia Estadual Operacional de combate à dengue, Chikungunya e do Zika Vírus do Estado de Santa Catarina.

Considerando o Decreto nº 478, de 22 de fevereiro de 2024, que declarou a situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue.

Considerando que até o dia 12 de abril de 2024, o Município de Capinzal contabilizava 133 focos, 73 casos suspeitos e 67 casos confirmados (sendo somente 5 casos importados).

Considerando as diversas ações realizadas pela Secretaria da Saúde, através do Setor de Vigilância Epidemiológica – Programa de Combate à Dengue, mormente mobilização de prevenção com apoio de entidades, escolas, associações e outros órgãos civis e públicos.

Considerando a realização da primeira atividade de bloqueio de transmissão ultra baixo volume, conhecida popularmente como fumacê, com uso da bomba costal motorizada, em região com maior número de casos suspeitos e confirmados.

Considerando, por fim, a Nota Técnica nº 09/2023 - DIVE/LACEN/SUV/SES/SC, emitida em 30 de março de 2024, a Secretaria de Estado da Saúde recomenda a realização de exames point-of-care test (POCT), também conhecidos como testes rápidos imunocromatográficos, que possuem caráter de TRIAGEM e seus resultados não devem ser utilizados como critério de confirmação laboratorial dos casos suspeitos. No entanto, para os municípios que enfrentam epidemia da doença, onde o LACEN/SC confirmou a circulação viral, os resultados dos testes rápidos imunocromatográficos podem ser utilizados para confirmação e encerramento dos casos pelo critério laboratorial.

2 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUANTIDADE E LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, incisos II e VIII da Lei nº 14.133:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 no caso de outros serviços e compras;

VIII - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Cientes da urgente necessidade em adquirirmos os testes para detecção da dengue, para auxiliar na triagem dos casos e dar agilidade ao tratamento dos pacientes infectados, mas, da mesma forma, cientes da necessidade em cumprir ao disposto na Lei nº 14.133, buscamos, junto aos fornecedores, a obtenção de orçamentos que referenciassem o valor coerente para pagamento dos testes.

No entanto, as empresas não foram acessíveis a essa solicitação pelo orçamento, não disponibilizando ou então, algumas mencionaram não ter previsão para possível entrega dos testes, conforme comprovado pelas cópias anexas na Solicitação.

Diante disso, o valor a ser pago foi obtido somente com orçamento de uma empresa, conforme tabela abaixo:

ITEM:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	2.000	UNID.	Testes rápido antígeno NS1, para detecção da Dengue.	R\$ 11,588	R\$ 23.176,00
TOTAL					R\$ 23.176,00

3 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

Cientes da urgente necessidade em adquirirmos os testes para detecção da dengue, para auxiliar na triagem dos casos e dar agilidade ao tratamento dos pacientes infectados mas, da mesma forma, cientes da necessidade em cumprir ao disposto na Lei nº 14.133, buscamos, junto aos fornecedores, a obtenção de orçamentos que referenciassem o valor coerente para pagamento dos testes.

No entanto, as empresas não foram acessíveis a essa solicitação pelo orçamento, não disponibilizando ou então, algumas mencionaram não ter previsão para possível entrega dos testes, conforme comprovado pelas cópias anexas na Solicitação.

Dessa forma, solicitamos os trâmites necessários para a confecção de Dispensa de Licitação com a empresa METROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., instalada na Estrada Boa Esperança, 1918, Fundo Canoas, no Município de Rio do Sul – SC, inscrita no CNPJ 83.157.032/0001-22, com base no Art. 75, incisos II e VIII da Lei nº 14.133

Em anexo a Solicitação de Compra seguem as respectivas Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista).



4 - ALINHAMENTO COM O PAC – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Por se tratar de uma situação emergencial, que ocorreu em decorrência do aumento do número de focos, de suspeitos e de casos confirmados de Dengue, o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como a posterior contratação da empresa não estavam previstos no Plano Anual de Contratações – PAC realizado pela Secretaria da Saúde.

5 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

6 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.

Capinzal, 15 de abril de 2024

ALESSANDRO BRAGA RAMOS

Escriturário (matrícula 30534001) – Diretor Administrativo

CAMILA FERRARI

Escriturária (matrícula 41058601) - Fiscal de Contratos